

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHOS DA SECRETÁRIA Em 6 de março de 2015

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de descredenciamento à Faculdade Evangélica Cristo Rei - FECR (código 3995) nos termos do art. 52, IV, do Decreto nº 5773, de 2006.

Nº 15 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 422/2015 - CGSO/DISUP/SERES/MEC, relativa ao Processo MEC nº 23000.006025/2010-01, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, decide pela conclusão do processo administrativo instaurado contra a Faculdade Evangélica Cristo Rei - FECR pela Portaria SERES nº 176, de 14 de setembro de 2012 (publicada no D.O.U. em 20/09/2012) com as determinações que se seguem:

I) Seja descredenciada a Faculdade Evangélica Cristo Rei (código e- MEC nº 3995), mantida pela Congregação da Igreja de Cristo (Código e-MEC nº 2516).

II) A Faculdade Evangélica Cristo Rei - FECR e sua mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, promovam os meios necessários para a guarda e gestão do acervo acadêmico com a entrega aos alunos regularmente matriculados de toda a documentação por eles requerida, inclusive aqueles que se encontram com matrículas trancadas e aqueles que já concluíram os cursos na instituição, principalmente os documentos necessários à transferência para outra instituição de educação superior III) Sejam preservadas as atividades de secretaria acadêmica da instituição ora

descredenciada, com quantitativo suficiente de funcionários, até que seja atendida a totalidade dos alunos regularmente matriculados em sua sede, no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos.

IV) A Faculdade Evangélica Cristo Rei - FECR e sua mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, apresentem a esta Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, arquivo eletrônico com a relação de estudantes, agrupados por curso e turma, situação de vínculo institucional de acordo com o regimento, semestre em curso, com os respectivos dados pessoais, endereço e telefone de contato.

(V) A Faculdade Evangélica Cristo Rei - FECR e sua mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, publiquem no prazo de 10 (dez) dias, em pelo menos dois jornais de maior circulação nos Estados do Piauí e em um do Município de Jaicós, a decisão contida no presente Despacho, indicando responsável pela instituição, telefone e local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações.

VI) A Faculdade Evangélica Cristo Rei - FECR e sua mantenedora, na pessoa de seus representantes legais publiquem no prazo de 10 (dez) dias, em pelo menos dois jornais de maior circulação nos estados do Maranhão, Tocantins e Mato Grosso, a decisão contida no presente Despacho, tendo em vista a atuação irregular em municípios destes estados.

VII) A Faculdade Evangélica Cristo Rei - FECR e sua mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, apresentem a esta Secretaria, em 10 (dez) dias, o projeto pedagógico, as grades curriculares e os planos de ensino (ementas e bibliografias) dos cursos ofertados, devidamente atualizados e em meio digital.

VIII) A Faculdade Evangélica Cristo Rei - FECR e sua mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, providenciem a juntada dos documentos acadêmicos dos alunos que concluíram seus cursos superiores em circunstâncias regulares (que cursaram todas as atividades no endereço que consta no seu ato de credenciamento) e, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe tais documentos para apreciação da Diretoria de Supervisão da Educação Superior-DISUP/SERES.

IX) Seja notificada a Faculdade Evangélica Cristo Rei - FECR do conteúdo da Nota Técnica e da possibilidade de apresentação de recurso à decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, nos termos do artigo 53 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Dispõe sobre o arquivamento de processos de supervisão instaurados pelos Despachos SERES/MEC nº 5/2011, nº 235/2011, nº 237/2011, nº 238/2011, nº 197/2012 e nº 198/2012. Apresentação de resultado satisfatório no Índice Geral de Cursos - IGC referente ao ano de 2012 e de 2013. Arquivamento dos processos constantes no ANEXO.

Nº 16 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, acolhendo a íntegra da Nota Técnica DISUP/SERES/MEC nº 441, de 2015, inclusive como motivação, em atenção ao disposto no arts. 206, VII, e 209 da Constituição; art. 46, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; art. 2º e art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; bem como arts. 2º, 5º, 45 e 50, §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; arts. 11, §3º, 45 a 57 e 69-A do Decreto nº 5.773, 9 de maio de 2006; e na Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, tendo em vista a obtenção de resultados satisfatórios no Índice Geral de Cursos - IGC referente aos anos de 2012 e 2013 por parte de Instituições de Educação Superior - IES com processos de supervisão instaurados pelos Despachos SERES/MEC nº 5, nº 235, nº 237 e nº 238, de 2011, nº 197 e nº 198 de 2012, nº 207 e nº 208, de 2013, determina que:

I. Sejam arquivados os processos de supervisão instaurados pelos Despachos SERES/MEC nº 5, nº 235, nº 237 e nº 238, de 2011, nº 197 e nº 198/2012, nº 207 e nº 208, de 2013, todos publicados no Diário Oficial da União, com relação às Instituições de Educação Superior - IES relacionadas no Anexo, por terem apresentado resultados satisfatórios no IGC referente aos anos de 2012 e de 2013, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

II. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas pelos referidos Despachos, com relação às Instituições de Educação Superior relacionadas no Anexo, excluindo-se as IES cujas medidas cautelares já tenham sido eventualmente revogadas.

III. Sejam notificadas as IES do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

ANEXO

IES em processos de supervisão que apresentaram resultado satisfatório no IGC referente aos anos de 2012 e 2013.

DESP (No E ANO)	CÓDIGO DA IES	PROCESSO SUPERVISÃO (Nº)	DE NOME DA IES	UF	IGC 2012	IGC 2013
5/2011e 235/2011	1233	23000.000547/2011-71	Centro Universitário Cândido Rondon - UNIRONDON	MT	3	3
5/2011e 235/2011	452	23000.000532/2011-11	Centro Universitário Luterano de Manaus - ULBRA	AM	3	3
237/2011	457	23000.017300/2011-94	UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO - UNIAN - SP (ANTIGA Universidade Bandeirante de São Paulo - UNIBAN)	SP	3	3
237/2011	1230	23000.017301/2011-39	Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal - UNIPINHAL	SP	3	3
237/2011	254	23000.017302/2011-83	Centro Universitário Capital	SP	3	3
237/2011	1058	23000.017305/2011-17	Centro Universitário Estácio da Bahia	BA	3	3
237/2011	793	23000.017308/2011-51	Centro Universitário Estácio Radial de São Paulo	SP	3	3
238/2011	795	23000.017319/2011-31	Faculdades Integradas de Diamantino	MT	3	3
238/2011	1066	23000.017320/2011-65	Instituto de Ensino de Pesquisa Objetivo	TO	3	3
238/2011	847	23000.017325/2011-98	Faculdade Piauiense de Processamento de Dados	PI	3	3
238/2011	1587	23000.017326/2011-32	Faculdades Integradas de Tangará da Serra	MT	4	4
238/2011	1476	23000.017332/2011-90	Faculdades Integradas Interamericanas	SP	3	3
238/2011	1170	23000.017333/2011-34	Faculdade Metropolitana de Camaçari	BA	3	3
238/2011	1609	23000.017341/2011-81	Faculdade dos Cerrados Piauienses	PI	3	3
238/2011	2133	23000.017348/2011-01	Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil - FACETEN	RR	3	3
238/2011	2072	23000.017350/2011-71	Faculdade de Desenvolvimento Sustentável de Cruzeiro do Sul	AC	3	3
238/2011	1713	23000.017356/2011-49	Faculdade de Tecnologia de São Vicente	SP	3	3
238/2011	4148	23000.017357/2011-93	Faculdade de Tecnologia Senai São José	SC	4	4

238/2011	3375	23000.017366/2011-84	Instituto de Ensino Superior Múltiplo	MA	3	3
238/2011	3311	23000.017367/2011-29	Faculdade de Tecnologia São Francisco	ES	3	3
197/2012	668	23000.000517/2013-27	Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas - CIESA	AM	3	3
197/2012	141	23000.000518/2013-71	Faculdade de Direito de Varginha - FADIVA	MG	3	3
197/2012	302	23000.000522/2013-30	Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis de Divinópolis - FA- CED	MG	3	3
197/2012	760	23000.000530/2013-86	Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco - FCHPE	PE	3	3
197/2012	846	23000.000534/2013-64	Faculdade de Administração de Teresina - FAT	PI	3	3
197/2012	1067	23000.000537/2013-06	Faculdade de Jussara - FAJ	GO	3	3
197/2012	1130	23000.000539/2013-97	Faculdade Metodista de Ciências Humanas e Exatas - SP	SP	3	3
197/2012	1245	23000.000542/2013-19	Faculdade de Castelo - FACASTELO	ES	3	3
197/2012	1364	23000.000551/2013-00	Faculdade de Tecnologia e Ciências de Vitória da Conquista - FTC	BA	3	3
197/2012	1371	23000.000552/2013-46	Faculdade de Mirandópolis - FAM	SP	3	3
197/2012	1385	23000.000554/2013-35	Faculdades Integradas IPEP - FIPEP	SP	3	3
197/2012	1467	23000.000556/2013-24	Faculdade Cenecista de Vila Velha - FACEVV	ES	3	3
197/2012	1568	23000.000569/2013-01	Faculdades Integradas de Caratinga - FIC	MG	3	3
197/2012	1607	23000.000571/2013-72	Faculdade Luterana São Marcos - FALSM	RS	3	3
197/2012	1610	23000.000572/2013-17	Faculdade das Atividades Empresariais de Teresina - FAETE	PI	3	3
197/2012	1656	23000.000575/2013-51	Instituto de Ensino Superior de Teresina - IEST	PI	3	3
197/2012	1699	23000.000579/2013-39	Faculdade de Educação de Jaru - UNICENTRO	RO	3	3
197/2012	1703	23000.000581/2013-16	Instituto de Ensino Superior de Rio Verde - IESRIVER	GO	3	3
197/2012	1708	23000.000582/2013-52	Instituto Pernambucano de Ensino Superior - IPESU	PE	3	3
197/2012	1725	23000.000584/2013-41	Faculdade XV de Agosto - FAQ	SP	3	3
197/2012	1728	23000.000586/2013-31	Faculdade Interamericana de Porto Velho - UNIRON	RO	3	3
197/2012	1822	23000.000589/2013-74	Faculdade Sul-Americana - FASAM	GO	3	3
197/2012	2027	23000.000599/2013-18	Faculdade de Campina Grande - FAC - CG	PB	3	3
197/2012	2343	23000.000610/2013-31	Faculdade da Amazônia Ocidental - FAAO	AC	3	3
197/2012	2581	23000.000618/2013-06	Faculdade São Salvador - FSS	BA	3	3
197/2012	2647	23000.000619/2013-42	Faculdade Integrada de Santa Maria - FISMA	RS	3	3
197/2012	2756	23000.000620/2013-77	Faculdade Anhanguera de Valparaíso - FAV	GO	3	3
197/2012	2775	23000.000621/2013-11	Faculdades Integradas Desembargador Sávio Brandão - FAUSB	MT	3	3
198/2012	220	23000.000322/2013-87	Faculdade São Judas Tadeu - FSJT	RJ	3	3
198/2012	607	23000.000328/2013-54	Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Cachoeiro do Itapemirim - FAC- CACI	ES	3	3
198/2012	661	23000.000332/2013-12	Faculdade Pio Décimo - FPD	SE	3	3
198/2012	757	23000.000337/2013-45	Faculdades Integradas do Tapajós - ISES	PA	3	3
198/2012	900	23000.000348/2013-25	Faculdade de Ciências Administrativas e de Tecnologia - FATEC	RO	3	3

198/2012	913	23000.000349/2013-70	Faculdades Integradas de Paranaíba - FIPAR	MS	3	3
198/2012	976	23000.000353/2013-38	Faculdades Integradas de Ponta Porã - FIP	MS	4	4
198/2012	1079	23000.000354/2013-82	Faculdade Maringá - CESPAP	PR	3	3
198/2012	1156	23000.000358/2013-61	Faculdade Cenecista de Itaboraí - FACNEC	RJ	3	3
198/2012	1204	23000.000362/2013-29	Faculdade de Amambai - FIAMA	MS	3	3
198/2012	1881	23000.000365/2013-62	Faculdade da Escada - FAESC	PE	3	3
198/2012	1850	23000.000366/2013-15	Faculdade Alvorada de Tecnologia e Educação de Maringá - Faculdade Alvorada	PR	3	3
198/2012	1817	23000.000371/2013-10	Faculdade Estácio de Curitiba	PR	3	3
198/2012	1785	23000.000375/2013-06	Faculdade de Colider - FACIDER	MT	3	3
198/2012	1733	23000.000378/2013-31	Faculdade de Ensino Superior de Marechal Cândido Rondon - ISEPE RONDON	PR	3	3
198/2012	1731	23000.000382/2013-08	Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas	MT	4	4
198/2012	1717	23000.000384/2013-99	Faculdade de Imperatriz - FACIMP	MA	3	3
198/2012	1532	23000.000393/2013-80	Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Nossa Senhora Aparecida - FNSA	SP	3	3
198/2012	1442	23000.000398/2013-11	Faculdade de Direito de Tangará da Serra	MT	3	3
198/2012	1403	23000.000399/2013-57	Faculdade de Pimenta Bueno - FAP	RO	3	3
198/2012	1280	23000.000403/2013-87	Faculdade Estácio Cotia - Estácio FAAC - IESC	SP	3	3
198/2012	1243	23000.000404/2013-21	Faculdade Comunitária de Administração da Serra - FCAS	ES	3	3
198/2012	3232	23000.000425/2013-47	Faculdade Iguazu - FI	PR	3	3
198/2012	3204	23000.000426/2013-91	Faculdade de Quatro Marcos- FQM	MT	3	3
198/2012	2745	23000.000428/2013-81	Escola Superior da Amazônia - ESAMAZ	PA	3	3
198/2012	2566	23000.000430/2013-50	Instituto de Ensino Superior de Olinda - IESO	PE	3	3
198/2012	2560	23000.000432/2013-49	Faculdade de Ensino Superior da Cidade de Feira de Santana - FAESF/UNEF	BA	4	4
198/2012	2459	23000.000434/2013-38	Faculdade de Estudos Avançados do Pará - FEAPA	PA	3	3
198/2012	2380	23000.000440/2013-95	Faculdade Estácio do Amapá - Estácio FAMAP	AP	3	3
198/2012	2336	23000.000441/2013-30	Faculdade Montes Belos - FMB	GO	3	3
198/2012	2244	23000.000444/2013-73	Faculdade da Cidade de Maceió - FACIMA	AL	3	3
198/2012	2243	23000.000445/2013-18	Faculdade Paraibana - FAP	PB	3	3
198/2012	2206	23000.000446/2013-62	Faculdade FAE São José dos Pinhais	PR	4	4
198/2012	2145	23000.000447/2013-15	Faculdade Infórium de Tecnologia - FIT	MG	3	3
198/2012	2102	23000.000448/2013-51	Faculdade de Auriflama - FAU	SP	3	3
198/2012	2045	23000.000451/2013-75	Faculdade Amadeus - FAMA	SE	3	3
198/2012	1996	23000.000452/2013-10	Instituto Cuiabá de Ensino e Cultura - ICEC	MT	3	3
198/2012	1952	23000.000453/2013-64	Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Araguaia - FACULDADES CATHEDRAL	MT	4	4
198/2012	1945	23000.000454/2013-17	Faculdade de Sorriso - FAIS	MT	4	3

198/2012	1939	23000.000455/2013-53	Instituto de Ensino Superior de Londrina - INESUL	PR	3	3
198/2012	3610	23000.000458/2013-97	Faculdades Integradas Promove de Brasília	DF	3	3
198/2012	3611	23000.000459/2013-31	Faculdades Integradas da União de Ensino Superior Certo UNICERTO	DF	3	3
198/2012	3972	23000.000463/2013-08	Centro Superior de Ensino e Pesquisa de Machado - CESEP	MG	3	3
198/2012	5314	23000.000465/2013-99	Faculdades Unificadas Doctum de Guarapari	ES	3	3

Dispõe sobre a revogação de medidas cautelares aplicadas às Instituições de Educação Superior com processos de supervisão instaurados em razão de resultados satisfatórios no Índice Geral de Cursos - IGC referente ao ano de 2013.

Nº 17 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, acolhendo a íntegra da Nota Técnica DISUP/SERES/MEC nº 442, de 2015, inclusive como motivação, em atenção ao disposto no arts. 206, VII, e 209, da Constituição; art. 46, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; art. 2º e art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; bem como arts. 2º, 5º, 45 e 50, §1º, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999; arts. 11, §3º, 45 a 57 e 69-A do Decreto n.º 5.773, de 9 de maio de 2006; e na Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, tendo em vista a obtenção de resultados satisfatórios no Índice Geral de Cursos - IGC referente ao ano de 2013 por parte de Instituições de Educação Superior com processo de supervisão instaurado pelos Despachos SERES/MEC nº 5, nº 235, nº 237 e nº 238, de 2011, nº 197 e nº 198/2012, nº 207 e nº 208, de 2013, determina que:

I. Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas pelos Despachos SERES/MEC nº 5, nº 235, nº 237 e nº 238, de 2011, nº 197 e nº 198/2012, nº 207 e nº 208, de 2013, todos publicados no Diário Oficial da União - DOU, com relação às Instituições de Educação Superior relacionadas no Anexo, por terem apresentado resultado satisfatório no IGC referente ao ano de 2013, sem prejuízo da manutenção do trâmite do processo de supervisão instaurado, até que verificado in loco o cumprimento integral das ações do Termo de Saneamento de Deficiências - TSD firmado.

II. Sejam notificadas as IES do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

ANEXO

IES em processos de supervisão com medidas cautelares aplicadas, que apresentaram resultado satisfatório no IGC referente ao ano de 2013.

DESPACHO	CÓDIGO IES	PROCESSO DE SUPERVISÃO	NOME DA IES	UF	IGC 2013
197/2012	2436	23000.000607/2013-18	Faculdade Táhirih - FT	AM	3
198/2012	194	23000.000317/2013-74	Escola de Enfermagem da Fundação Técnico Educacional Souza Marques - EEFTESM	RJ	3
198/2012	1638	23000.000385/2013-33	Faculdade do Amazonas - IAES	AM	3
198/2012	1623	23000.000388/2013-77	Faculdade de Ciências Agrárias de Andradina - FCAA	SP	3
198/2012	1580	23000.000390/2013-46	Faculdade de Ciências e Educação Sena Aires - FACESA	GO	4
198/2012	5520	23000.000466/2013-33	Faculdade Cathedral - FACES	RR	3
207/2013	1758	23000.020691/2013-96	Faculdade Independente do Nordeste	BA	3
207/2013	3434	23000.020703/2013-82	Faculdade de Saúde Ibituruna	MG	3
208/2013	3769	23000.020757/2013-48	Faculdade Madre Tereza	AP	3

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Fisioterapia (cód. 21563) ofertado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA - UNORP (cód. 1129). Processo MEC nº 23000.017906/2011-20.

Nº 18 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 443/2015-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I. Sejam reduzidas as vagas totais anuais autorizadas para o curso de Fisioterapia (cód. 21563) ofertado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA - UNORP (cód. 1129), de 160 (cento e sessenta) para 112 (cento e doze), como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999.

II. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Fisioterapia ofertado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA - UNORP, aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 249, de 2011.

III. Seja notificado o CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA - UNORP da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773, de 2006.

IV. Seja notificado o CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA - UNORP do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Decisão de processo administrativo com redução de vagas do curso de bacharelado em Fisioterapia (cód. 55167) da FACULDADE PADRÃO (cód. 1239).

Nº 19 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção ao disposto nos arts. 206, VII, e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º e 4º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, arts. 49 a 53 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 8.142, de 21 de novembro de 2013, e Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, acolhendo as razões da Nota Técnica CGSE/DISUP/SERES/MEC nº 444/2015, determina que:

I. Seja reduzido de 100 (cem) para 70 (setenta) o total anual das vagas autorizadas para o curso de graduação de bacharelado em Fisioterapia (cód. 55167) da FACULDADE PADRÃO (cód. 1239), mantida pela Sociedade de Educação e Cultura de Goiânia Ltda (cód. 828), CNPJ 02.684.686/0001-02.

II. Seja notificada a FACULDADE PADRÃO (cód. 1239), do teor da decisão, e informada da possibilidade de recurso ao Conselho Nacional de Educação no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773, de 2006, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

III. Seja a notificação efetivada por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da caixa de mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º e seus parágrafos da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010.

Decisão de processo administrativo com redução de vagas do curso de graduação, bacharelado em Biomedicina (cód. 49140), da FACULDADE PADRÃO (cód. 1239).

Nº 20 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção ao

disposto nos arts. 206, VII, e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º e 4º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, arts. 49 a 53 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 8.142, de 21 de novembro de 2013, e na Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, acolhendo as razões da Nota Técnica CGSE/DISUP/SERES/MEC nº 445/2015, determina que:

I. Seja reduzido de 120 (cento e vinte) para 78 (setenta e oito) o total anual das vagas autorizadas para o curso de graduação de bacharelado em Biomedicina (cód. 49140) da FACULDADE PADRÃO (cód. 1239), mantida pela Sociedade de Educação e Cultura de Goiânia Ltda. (cód. 828), CNPJ 02.684.686/0001-02.

II. Seja notificada a FACULDADE PADRÃO (cód. 1239), do teor da decisão, e informada da possibilidade de recurso ao Conselho Nacional de Educação no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773, de 2006, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

III. Seja a notificação efetivada por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da caixa de mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º e seus parágrafos da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010.

Dispõe sobre o arquivamento do processo administrativo nº 23000.000555/2011-18.

Nº 21 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006, tendo em

vista as razões expostas na Nota Técnica nº 447/2015- CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I.Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.000555/2011-18, com fundamento expresso no art. 52 do Decreto nº 5.773, de 2006.

II.Sejam revogadas as medidas cautelares em face do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - UNIDESC (cód. 826), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 5, de 13 de janeiro 2011, e mantidas pela Portaria 264, de 24 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de abril de 2014.

III.Seja o CENTRO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - UNIDESC (cód. 826), notificado da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

MARTA WENDEL ABRAMO

(Publicação no DOU n.º45, de 09.03.2015, Seção 1, páginas 13, 14 e 15)